



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

## Procedimento Administrativo nº 001/2020

### Referência:

Adoção de medidas e providências necessárias para o acompanhamento e fiscalização das carreatas municipais e para o cumprimento do Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020.

## RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

**CONSIDERANDO** a existência de movimento pelas redes sociais vem convocando e convidando a população para carretas em vários locais do Estado, a exemplo de Recife e Caruaru, solicitando ao Governo Estadual o retorno imediato da normalidade das atividades público e privadas;

**CONSIDERANDO** que está suspensa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência (Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público ‘a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis’ (CF, art. 127, caput), em especial a livre manifestação de pensamento e opinião;

**CONSIDERANDO** que a carreata, por si só, não se qualificada como concentração de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

peças para os fins do Decreto, na medida em que não se constitui em aglomeração de pessoas, a menos que seus motoristas saiam dos veículos e se concentrem em determinado local, gerando a aglomeração, o que de fato poderia configurar o tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva);

**CONSIDERANDO** que da convocação publicada não se pode concluir que a mobilização das pessoas se preste a descumprir o conteúdo do Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, o que de fato poderia configurar o tipo penal previsto no art. 286 do Código Penal (Incitação ao crime);

**CONSIDERANDO** que entre as funções institucionais do Ministério Público está ‘zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia’ (CF, art. 129, inciso II);

#### **RESOLVE:**

**1) RECOMENDAR** à polícia militar para que acompanhe as referidas carreatas, caso realizadas e concretizadas, evitando-se que os motoristas saiam dos veículos e se concentrem em determinado local, nem coloquem mais de dez pessoas em veículos maiores como vans, caminhonetes, caminhões, gerando a aglomeração de que trata o Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020.

**2) RECOMENDAR** aos manifestantes e às autoridades municipais quanto à necessidade de cumprimento do Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, em especial quanto à possibilidade de cometimento de infrações penais previstas 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva) e art. 286 do Código Penal (Incitação ao crime).

**3) RESSALTAR** que, enquanto não forem revogados, os Decretos do Governo de Pernambuco e da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira continuam vigentes, devendo ser adotadas por todos os órgãos envolvidos, precipuamente Poder Público Municipal e Polícias, as providências necessárias e suficientes para cumprimento dos mesmos, especialmente fechando estabelecimentos comerciais não autorizados a funcionar.

#### **3) DISPOSIÇÕES FINAIS:**

3.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos  
*Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

*b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

*b.2)* ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

*b.3)* ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

*b.4)* ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito Diretor do Foro da Comarca, para conhecimento;

*b.5)* ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Consumidor, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

*c)* Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

3.2. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Afogados da Ingazeira, 27 de março de 2020.

**Lúcio Luiz de Almeida Neto**  
**Promotor de Justiça**